



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 071.3/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071.3/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA:
SAVIO RODRIGUES PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Av. Justino Teixeira de Miranda, nº 65- Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 16.948.617/0001-73,, AURYLENE LOPES RIBEIRO, CPF nº 976.146.023-15 e RG nº 54424369 SSP/SP, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SAVIO RODRIGUES PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 33.460.990/0001-08, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 156, Centro, CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão-MA, representada legalmente pela Sr. Savio Rodrigues Pereira, inscrita na inscrita no CPF: 621.977.983-59, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Ata de registro de Preço nº 014/2025/SRP/PMCM e Processo Administrativo nº 034/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente Instrumento é a **Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social da prefeitura de Campestre do Maranhão – MA, conforme termo referência.**

ITEM	DESCRICAO	UND	QNT	VALOR	TOTAL
1	Abracadeira TIPO U 32mm	UN	17	R\$ 1,00	R\$ 17,00
2	Arame galvanizado	UN	12	R\$ 27,14	R\$ 325,68
3	Arame recozido	UN	85	R\$ 21,64	R\$ 1.839,40
6	Areia lavada para grossa AMPLA CONCORRENCIA	M	42	R\$ 113,69	R\$ 4.774,98
7	Areia lavada para grossa EXCLUSIVO PARA ME e EPPs	M	8	R\$ 113,69	R\$ 909,52
8	Argamassa 20kg ACI	PCT	55	R\$ 21,47	R\$ 1.180,85
9	Argamassa 20kg ACIII	PCT	17	R\$ 34,43	R\$ 585,31
10	Residuo para aterro AMPLA CONCORRENCIA	M	191	R\$ 77,33	R\$ 14.770,03
11	Residuo para aterro EXCLUSIVO PARA ME e EPPs	M	63	R\$ 77,33	R\$ 4.871,79
15	Seixo n 1 AMPLA CONCORRENCIA	M	63	R\$ 108,93	R\$ 6.862,59
17	Broxa para uso geral	UN	21	R\$ 9,71	R\$ 203,91
19	Cabo Flexivel 25mm IOOm	RL	4	R\$ 198,00	R\$ 792,00
22	Cabo PP 2X15mm	MT	255	R\$ 3,97	R\$ 1.012,35
25	Cabo PP 2X6mm	MT	255	R\$ 8,00	R\$ 2.040,00
26	Cabo PP 2X10mm	MT	170	R\$ 12,00	R\$ 2.040,00
28	Caixa 4x2	UND	127	R\$ 1,89	R\$ 240,03



29	Caixa 4x4	UN	42	R\$ 3,00	R\$ 126,00
33	Caixa d'água Capacidade 500 litros	UN	1	R\$ 232,00	R\$ 232,00
34	Caixa descarga	UN	34	R\$ 28,30	R\$ 962,20
35	Caixa padrão monofásica	UND	4	R\$ 75,22	R\$ 300,88
37	Caixa sifonada 100x100x50	UN	8	R\$ 11,47	R\$ 91,76
38	Caixa sifonada 150x150x50	UN	4	R\$ 24,08	R\$ 96,32
39	Cal 8kg	PCT	170	R\$ 13,48	R\$ 2.291,60
40	Canaleta c fita dupla 10x20x2000	UND	25	R\$ 4,49	R\$ 112,25
41	Cano esgoto 100mm	BR	21	R\$ 72,50	R\$ 1.522,50
43	Cano esgoto 40mm	BR	21	R\$ 30,48	R\$ 640,08
44	Cano esgoto 50mm	BR	21	R\$ 42,00	R\$ 882,00
46	Cano soldável 20mm	BR	85	R\$ 15,90	R\$ 1.351,50
47	Cano soldável 25mm	BR	21	R\$ 17,90	R\$ 375,90
48	Cano soldável 40mm	BR	8	R\$ 45,28	R\$ 362,24
49	Cano soldável 50mm	BR	8	R\$ 60,18	R\$ 481,44
55	Cap esgoto 100mm	UN	3	R\$ 5,70	R\$ 17,10
56	Cap esgoto 150mm	UN	3	R\$ 24,31	R\$ 72,93
57	Cap esgoto 40mm	UN	4	R\$ 1,74	R\$ 6,96
60	Cavadeira com cabo de madeira	UND	4	R\$ 74,63	R\$ 298,52
64	Clips monofásico	UND	42	R\$ 0,85	R\$ 35,70
65	Clips trifásico	UND	42	R\$ 1,18	R\$ 49,56
67	Cola silicone 280ml incolor	UND	8	R\$ 4,20	R\$ 33,60
68	Cola para cano 75g	UN	25	R\$ 4,81	R\$ 120,25
71	Coluna ferro 38x6m	PC	25	R\$ 110,89	R\$ 2.772,25
73	Conector para haste de aterramento	UND	17	R\$ 2,16	R\$ 36,72
78	Curva para eletroduto 12 preto	UN	8	R\$ 2,97	R\$ 23,76
79	Curva para eletroduto 34 preto	UND	8	R\$ 4,16	R\$ 33,28
81	Disjuntor monofásico 20A	UND	5	R\$ 6,41	R\$ 32,05
82	Disjuntor monofásico 10A	UND	5	R\$ 7,41	R\$ 37,05
83	Disjuntor monofásico 32A	UND	5	R\$ 7,41	R\$ 37,05
84	Disjuntor monofásico 50A	UND	5	R\$ 15,50	R\$ 77,50
85	Disjuntor monofásico 16A	UND	5	R\$ 7,41	R\$ 37,05
86	Disjuntor trifásico 63A	UND	5	R\$ 80,61	R\$ 403,05
92	Dobradica 312 cartelada	UN	25	R\$ 6,99	R\$ 174,75
93	Dobradica 4 cartelada	UN	12	R\$ 10,50	R\$ 126,00
94	Eletroduto Flex 12 garganta 50mt	UN	8	R\$ 50,60	R\$ 404,80
96	Eletroduto rígido 12 preto	UN	17	R\$ 11,27	R\$ 191,59
97	Eletroduto rígido 34 preto	UND	17	R\$ 14,87	R\$ 252,79
100	Engate flexível 50mm	UN	25	R\$ 4,11	R\$ 102,75
102	Escada para serviço gerais 4 degraus	UN	1	R\$ 130,22	R\$ 130,22
104	Fechadura porta de ferro	UN	17	R\$ 44,69	R\$ 759,73
105	Fechadura porta de madeira	UN	12	R\$ 46,78	R\$ 561,36
106	Ferro vergalhão 38	BR	21	R\$ 41,90	R\$ 879,90
107	Ferro vergalhão 14	BR	21	R\$ 25,63	R\$ 538,23
108	Ferro vergalhão 516	BR	17	R\$ 33,47	R\$ 568,99



109	Fio torcido 2x25	MT	425	R\$ 3,60	R\$ 1.530,00
110	Fita isolante 5m	UND	42	R\$ 1,99	R\$ 83,58
116	Interruptor 1 tecla	UND	42	R\$ 2,79	R\$ 117,18
117	Interruptor ltecla C 1 tomada 10A	UND	42	R\$ 4,76	R\$ 199,92
119	Interruptor ltecla 10A sobrepor	UND	42	R\$ 4,86	R\$ 204,12
120	Interruptor ltecla C 1 tomada 10A sobrepor	UND	34	R\$ 4,70	R\$ 159,80
125	Janela de Ferro 200x100	UND	1	R\$ 483,99	R\$ 483,99
127	Joelho 25mm soldavel	UN	85	R\$ 1,20	R\$ 102,00
129	Joelho 40mm soldavel	UN	8	R\$ 2,65	R\$ 21,20
134	Joelho esgoto 40mm	UN	12	R\$ 1,42	R\$ 17,04
135	Joelho esgoto 50mm	UN	8	R\$ 2,70	R\$ 21,60
139	Lampada led 9w	UND	29	R\$ 8,02	R\$ 232,58
140	Lampada led 12w	UND	34	R\$ 10,69	R\$ 363,46
141	Lampada led 15w	UND	34	R\$ 4,76	R\$ 161,84
142	Lampada led 20w	UND	34	R\$ 6,46	R\$ 219,64
143	Lampada led 30w	UND	34	R\$ 9,83	R\$ 334,22
144	Lampada led 40w	UND	21	R\$ 18,69	R\$ 392,49
145	Lampada led 50w	UN	21	R\$ 24,69	R\$ 518,49
146	Lima para uso geral	UN	10	R\$ 15,62	R\$ 156,20
147	Lixa ferro 100	UN	23	R\$ 2,34	R\$ 53,82
148	Lixa ferro 150	UN	21	R\$ 2,69	R\$ 56,49
149	Lixa ferro 80	UN	17	R\$ 2,40	R\$ 40,80
150	Lixa massa 100	UN	42	R\$ 1,04	R\$ 43,68
151	Lixa massa 150	UN	68	R\$ 1,75	R\$ 119,00
152	Lixa massa 220	UN	68	R\$ 1,79	R\$ 121,72
153	Lixa massa 80	UN	68	R\$ 1,59	R\$ 108,12
160	Luminaria de emergencia 2w	UM	25	R\$ 7,27	R\$ 181,75
161	Luva pigmentada	PAR	63	R\$ 12,56	R\$ 791,28
162	Luva de latex	PAR	25	R\$ 7,15	R\$ 178,75
163	Luva esgoto 100mm	UN	4	R\$ 12,40	R\$ 49,60
165	Luva esgoto 40mm	UN	4	R\$ 7,82	R\$ 31,28
166	Luva esgoto 50mm	UN	4	R\$ 7,01	R\$ 28,04
169	Luva lisa 32mm soldavel	UN	17	R\$ 2,14	R\$ 36,38
170	Luva lisa 40mm soldavel	UN	4	R\$ 3,25	R\$ 13,00
171	Luva lisa 50mm soldavel	UN	4	R\$ 3,53	R\$ 14,12
173	Luva LR 20mm soldavel	UN	17	R\$ 1,27	R\$ 21,59
174	Luva LR 25mm soldavel	UN	17	R\$ 1,55	R\$ 26,35
175	Luva de couro raspa	PAR	34	R\$ 20,80	R\$ 707,20
182	Massa Corrida 3600	GL	34	R\$ 20,97	R\$ 712,98
183	Massa Corrida 25 kg	GL	34	R\$ 48,53	R\$ 1.650,02
184	Paflon IOOw com receptaculo e27	UND	25	R\$ 3,97	R\$ 99,25
185	Pa de bico com cabo	UN	4	R\$ 41,43	R\$ 165,72
196	Porta compensado trab 210 x 80	UN	4	R\$ 207,98	R\$ 831,92
197	Porta compensado trab 210 x 60	UN	3	R\$ 206,74	R\$ 620,22
208	Registro de esfera 20mm	UN	8	R\$ 4,98	R\$ 39,84



209	Registro de esfera 25mm	UN	8	R\$ 5,47	R\$ 43,76
210	Registro de gaveta 1	UN	1	R\$ 80,47	R\$ 80,47
213	Registro de pressao 12	PCT	3	R\$ 56,71	R\$ 170,13
216	Reparo para caixa acoplada universal	UN	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
217	Refletor led 50w	UND	8	R\$ 36,99	R\$ 295,92
218	Refletor led 100w	UND	8	R\$ 47,94	R\$ 383,52
219	Refletor led 150w	UND	17	R\$ 69,54	R\$ 1.182,18
220	Refletor led 200w	UN	17	R\$ 68,21	R\$ 1.159,57
221	Refletor led 300w	UN	8	R\$ 102,99	R\$ 823,92
222	Refletor led 500w	UN	4	R\$ 194,99	R\$ 779,96
226	Sifao universal para pia	UN	25	R\$ 4,49	R\$ 112,25
230	Te 20mm LL	MT	17	R\$ 0,59	R\$ 10,03
231	Te esgoto 100mm	MT	5	R\$ 12,48	R\$ 62,40
233	Te esgoto 50mm	MT	2	R\$ 5,77	R\$ 11,54
236	Telha tipo brasilite 244 x 50	UN	25	R\$ 51,02	R\$ 1.275,50
238	Tinta acrilica 3600 Lux	GL	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
239	Tinta acrilica a base d'agua 18lt	UN	21	R\$ 90,00	R\$ 1.890,00
240	Tinta acrilica semibrilho 18lt	UN	8	R\$ 234,00	R\$ 1.872,00
241	Tinta acrilica semibrilho 3600	GL	4	R\$ 96,99	R\$ 387,96
242	Tinta esmalte sintetico 3600	GL	17	R\$ 86,00	R\$ 1.462,00
243	Tinta esmalte sintetico 900ml	UN	17	R\$ 31,00	R\$ 527,00
244	Tomada conjugada	UND	17	R\$ 12,24	R\$ 208,08
245	Tomada simples	UND	21	R\$ 5,19	R\$ 108,99
246	Torneira plastico simples	UN	17	R\$ 2,87	R\$ 48,79
247	Torneira bica movel lavatorio abs	UN	3	R\$ 30,99	R\$ 92,97
250	Trelica ferro 38x6m	PC	25	R\$ 52,75	R\$ 1.318,75
253	Vaso com caixa acoplado	UN	2	R\$ 198,54	R\$ 397,08
256	Verniz 3600ml	BR	4	R\$ 89,00	R\$ 356,00
266	Mangueira preta 12x2mm	MT	170	R\$ 2,21	R\$ 375,70
268	Mangueira preta 1 x2mm	MT	127	R\$ 3,28	R\$ 416,56
271	Gesso cola	KG	340	R\$ 4,96	R\$ 1.686,40
272	Selador acrilico 15L	GL	17	R\$ 99,69	R\$ 1.694,73
273	Massa acrilica 20kg	UN	17	R\$ 108,07	R\$ 1.837,19
274	Massa corrida 25kg	UN	17	R\$ 66,99	R\$ 1.138,83
276	ENGATE FLEX	UND	17	R\$ 4,84	R\$ 82,28
277	FITA ZEBRADA	UND	25	R\$ 10,99	R\$ 274,75
278	ADESIVO PLAST 75GR	UND	17	R\$ 3,70	R\$ 62,90
281	PREGO 15X15	UND	4	R\$ 11,84	R\$ 47,36
282	PREGO 17X21	UND	4	R\$ 11,84	R\$ 47,36
283	PREGO 17X27	UND	4	R\$ 10,96	R\$ 43,84
284	PREGO 19X36	UND	4	R\$ 10,98	R\$ 43,92
285	PREGO 19X42	UND	4	R\$ 11,88	R\$ 47,52
289	FORRO PVC 4M 200X4MM	MT	51	R\$ 24,44	R\$ 1.246,44
290	Rodape de PVC	MT	85	R\$ 6,19	R\$ 526,15
300	Eletrodo para Solda	UN	42	R\$ 4,75	R\$ 199,50



302	Brita n 1 EXCLUSIVO MEEPP	M	10	R\$ 146,00	R\$ 1.460,00
303	Cadeado de Seguranca	UN	8	R\$ 36,93	R\$ 295,44
305	Porta de Madeira Macica	UN	4	R\$ 392,46	R\$ 1.569,84
306	Manilha de 100x60 AMPLA CONCORRENCIA	UN	19	R\$ 280,00	R\$ 5.320,00
309	Manilha de 100x80EXCLUSIVO MEEPP	UN	7	R\$ 240,00	R\$ 1.680,00
311	Manilha de 100x100 EXCLUSIVO MEEPP	UN	7	R\$ 270,00	R\$ 1.890,00
VALOR TOTAL					R\$ 110.939,35

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação tem validade até 31 de Dezembro de 2025, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 110.939,35** (Cento e dez mil e novecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do fiscal de contrato Sr. **Domingos Dias Lucena Oliveira**, Matrícula: 15617-2.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.8.3 Indenizações e multas.
- 12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 05 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 122 0019 2032 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0007 2027 0000 GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 12 de junho de 2025

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 06/2025
CONTRATANTE

SAVIO RODRIGUES PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ nº 33.460.990/0001-08
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gabriel SILVA DE C. ALVES CPF nº 607.741.333-09

Nome: Francisco de Assis D. N. de Sousa CPF nº 058.594.488-08